



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1668/2013

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais em 2014 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeira autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2014, às seguintes Entidades com respectivos valores:

I	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	60.000,00
II	Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos - AMPAC	R\$	6.000,00
III	Corporação Musical 17 de Dezembro - CMDD	R\$	7.000,00
IV	Escolas de Samba de Teixeira - EST	R\$	1.200,00
V	Associação Beneficente Teixeirense - ABT	R\$	1.000,00
VI	Lar São Vicente de Paulo de Teixeira - LSVPT	R\$	3.600,00
VII	Congregação Espírita Francisco de Assis - CEFA.	R\$	1.200,00
VIII	Fundação Cultural Cidadão para o Futuro - FCCF	R\$	1.200,00
IX	Orbis Clube de Teixeira - OCT	R\$	500,00
X	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vaivoltense - CDCV	R\$	500,00
XI	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Roberts - CDCR	R\$	500,00
XII	Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira - AATIT	R\$	2.800,00
XIII	Associação Caminho da Sobriedade - ACS	R\$	12.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, após celebração de Convênio entre as partes.

Art. 4º. Ficam as entidades contempladas nesta Lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

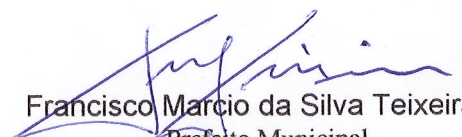
Parágrafo Único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas no prazo fixado em Convênio, deverão ressarcir à Prefeitura Municipal os valores recebidos acrescidos da devida correção monetária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de dezembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1667/2013

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Teixeira para o exercício financeiro de 2014 ”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Teixeira estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 em R\$ 21.483.470,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta reais), sendo: R\$ 13.815.845,00 (treze milhões, oitocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 7.667.625,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Teixeira é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Receitas Correntes	
1.1. Receita Tributária	623.435,00
1.2. Receita de Contribuições	209.170,00
1.3. Receita Patrimonial	48.681,00
1.6. Receita de Serviços	8.525,00
1.7. Transferências Correntes	20.196.183,00
1.9. Outras Receitas Correntes	54.958,00
Soma	21.140.952,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	40.014,00
2.4. Transferências de Capital	2.870.000,00
Soma	2.910.014,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. FUNDEB	-2.865.496,00
Total Administração Direta	21.185.470,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. Receitas Corrente	
1.3. Receita Patrimonial	100,00
1.6. Receita de Serviços	297.800,00
1.9. Outras Receitas Correntes	100,00
Total Administração Indireta	298.000,00
Total da Receita Estimada	21.483.470,00

Art. 3º A Despesa do Município de Teixeira é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a. Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Teixeira	
01.01. Corpo Legislativo	613.900,00
01.02. Câmara Municipal	328.100,00
Soma	942.000,00
2. Prefeitura Municipal de Teixeira	
02.01. Gabinete do Prefeito	269.830,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito	269.830,00
02.02. Secretaria Municipal de Governo	294.270,00
02.02.01 Gabinete do Sec. Mun. de Governo	294.270,00
02.03. Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	173.662,00
02.03.01 Gab. do Sec. Mun. de Assuntos Jurídicos	173.662,00
02.04. Sec. Mun. de Adm., Plan. e Controladoria	684.500,00
02.04.01 Gabinete do Sec. de Administração	187.680,00
02.04.02 Divisão de Recursos Humanos	229.490,00
02.04.03 Div. Mat. Patr. Licít. e Serviços Gerais	224.920,00
02.04.04 Div. Planej., Orçam. e Controladoria	42.410,00
02.05. Secretaria Municipal da Fazenda	776.854,00
02.05.01 Gabinete do Secretário da Fazenda	641.800,00
02.05.02 Div. Execução Orçamentária e Tributação	20.276,00
02.05.03 Divisão de Cadastro e Contabilidade	114.778,00
02.06. Secretaria Municipal Educação	6.140.424,00
02.06.01 Gabinete do Secretário de Educação	85.650,00
02.06.02 Divisão de Ensino Fundamental e Infantil	1.525.550,00
02.06.03 FUNDEB	3.061.824,00
02.06.04 Div. de Recursos da Educação	1.467.400,00
02.07. Secretaria Municipal de Saúde	6.241.323,00
02.07.01 Gabinete do Secretário de Saúde	69.500,00
02.07.02 Fundo Municipal de Saúde	6.171.823,00
02.08. Sec. Mun. de Esp., Lazer, Turismo e Cultura	560.474,00
02.08.01 Gab. do Sec. Esp., Lazer, Turismo e Cultura	114.730,00
02.08.02 Seções de Esp., Lazer, Turismo	76.600,00
02.08.03 Seção de Cultura	369.144,00
02.09. Sec. Mun. de Infraestr., Obras e M. Amb.	2.997.549,00
02.09.01 Gabinete do Secretário de Infraestrutura	66.900,00
02.09.02 Divisão de Infraestrutura	2.000.048,00

02.09.03 Divisão de Obras e Transporte	896.850,00
02.09.04 Divisão de Meio Ambiente	33.751,00
02.10. Secretaria Mun. de Assistência Social	415.302,00
02.10.01 Gabinete do Sec. de Assistência Social	65.566,00
02.10.02 Divisão de Assistência Social	44.056,00
02.10.03 Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	305.680,00
02.11. Fundo Municipal de Assistência Social	812.952,00
02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social	812.952,00
02.12. Sec.Mun.Desenv.Econ., Agric.e Pecuária	856.330,00
02.12.01 Gab.Sec.de Des.Econ.,Agric.e Pecuária	62.460,00
02.12.02 Div. Ind., Com., Serv. Agric e Pecuária	793.870,00
Soma	20.223.470,00
3. Fundação Municipal de Saúde de Teixeira	
03.01. Setor de Administração e Finanças	57.100,00
03.02. Setor Hospitalar e Ambulatorial	240.900,00
Soma	298.000,00
99. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	21.483.470,00

b. Classificação Funcional

01 Legislativa	942.000,00
04 Administração	2.089.351,00
08 Assistência Social	1.126.302,00
10 Saúde	6.539.323,00
12 Educação	6.134.424,00
13 Cultura	369.144,00
15 Urbanismo	1.867.334,00
16 Habitação	73.600,00
17 Saneamento	94.490,00
18 Gestão Ambiental	8.160,00
20 Agricultura	723.540,00
22 Indústria	760,00
23 Comércio e Serviços	760,00
24 Comunicações	46.010,00
25 Energia	6.000,00
26 Transporte	615.392,00
27 Desporto e Lazer	100.980,00
28 Encargos Especiais	725.900,00

99 Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	21.483.470,00

c. Classificação por Natureza

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	9.415.108,00
3.3. Outras Despesas Correntes	7.437.094,00
Soma	16.852.202,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.393.368,00
4.6. Amortização da Dívida	217.900,00
Soma	4.611.268,00
9. Reserva de Contingência	20.000,00
Total da Despesa Fixada	21.483.470,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

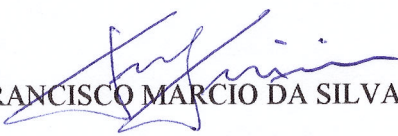
II - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de que trata o inciso I deste artigo e na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014;

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o art. 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

Teixeiras, 30 de dezembro de 2013.


FRANCISCO MARCIO DA SILVA TEIXEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1666/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do relatório das Metas e Prioridades, anexo a esta lei.

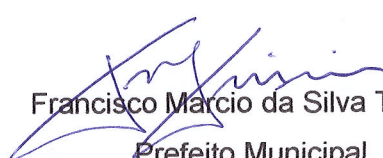
Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei e a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de dezembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1665 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

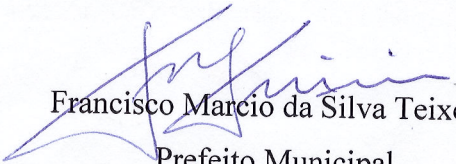
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo loteamento no Bairro Progresso, que fica entre a Área Verde e a Rua José Lúcio, passa a denominar-se Rua Juarez Pires Ribeiro”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 09 de outubro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/09/2013 – Projeto de Lei nº 426/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1664 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- “Rua sem saída, Beira Linha, no Bairro Vila Santana, em frente à casa do Sr. Hélio Queiroz, passa a denominar-se Rua João Balduino”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 09 de outubro de 2013.

Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/09/2013 – Projeto de Lei nº 425/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1663 / 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinadas a aquisição de ônibus escolares no âmbito do programa do BNDES denominado CAMINHO DA ESCOLA desde que o prazo total de financiamento não exceda a 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º - Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º – O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, como poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/09/2013 – Projeto de Lei nº 424/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem as parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º – Fica o Município autorizado a:

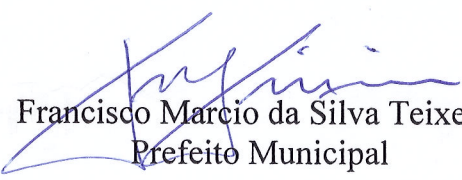
- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º – Os orçamentos municipais consignados, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 10 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/09/2013 – Projeto de Lei nº 424/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1662 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

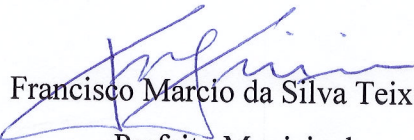
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, que fica entre a Rua José Lucio e a Rua Cabo Efigênio, passa a denominar- se Antônio Fialho Botelho”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 10 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/09/2013 – Projeto de Lei nº 423/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1661 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

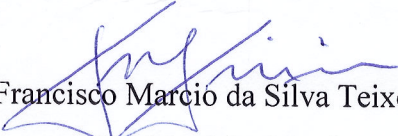
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, rua que vai do meio da Rua Sagrado Coração de Jesus até o meio da Rua Cabo Efigênio, passa a denominar- se Rua Altamiro Conceição Saraiva”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 03 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 26/08/2013 – Projeto de Lei nº 422/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1660 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

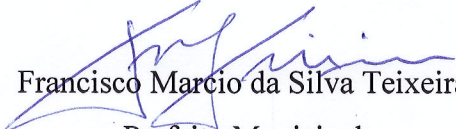
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, rua que sai da Rua Cabo Efigênio e vai até a Rua José Lucio, passa a denominar- se a Rua José Gonçalves Rigueira”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 03 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 26/08/2013 – Projeto de Lei nº 421/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1659 / 2013

*“Dá nome a Via Pública e contém outros
dispositivos”*

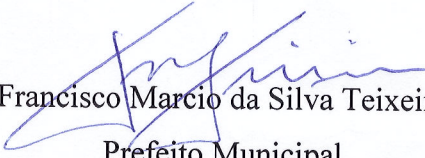
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, que fica entre a Rua Sagrado Coração de Jesus e a Rua Cabo Efigênio, passa a denominar-se Rua Judith Queiroz Brandão”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 03 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 26/08/2013 – Projeto de Lei nº 420/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1658 / 2013

*“Dá nome a Via Pública e contém outros
dispositivos”*

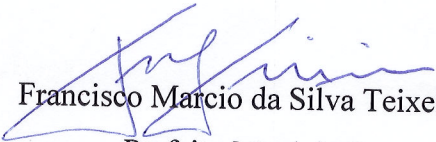
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, que sai da rotatória e vai até a Rua José Lucio, passa a denominar - se Rua cabo Efigênio Martins Barbosa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 03 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 26/08/2013 – Projeto de Lei nº 419/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1657 / 2013

Dispõe sobre a adaptação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa ao modelo consorcial da lei federal nº 11.107/05 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a alteração da natureza jurídica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CIS-MIV, de privado para público, visando implementar a adaptação deste ao modelo de Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº. 11.107/05 e seus regulamentos.

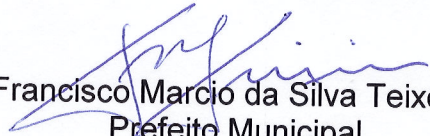
Art. 2º Fica ratificado o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CIS-MIV, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 03 de setembro de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 26/08/2013 – Projeto de Lei nº 418/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1656 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

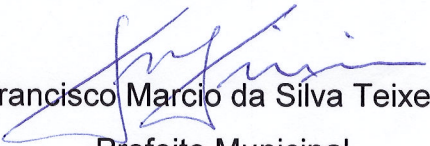
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, vai da Rua Dedeco Vieira até à Rua Judite Queiroz Brandão, passa a denominar- se Rua Sagrado Coração de Jesus”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 16 de agosto de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/08/2013 – Projeto de Lei nº 417/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1655 / 2013

*“Dá nome a Via Pública e contém outros
dispositivos”*

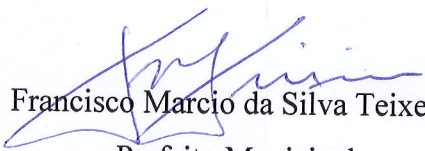
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, vai de perto da rotatória até à Rua José Lúcio, passa a se chamar Rua Esmeraldino Azevedo Rubim”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 16 de agosto de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/08/2013 – Projeto de Lei nº 416/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1654 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

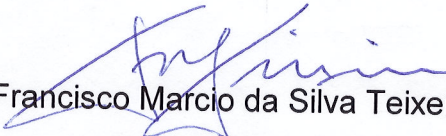
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, em torno da Área Verde, passa a denominar-se Rua Sagrado Coração de Maria”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 16 de agosto de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/08/2013 – Projeto de Lei nº 415/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1653 / 2013

“Dá nome a Via Pública e contém outros dispositivos”

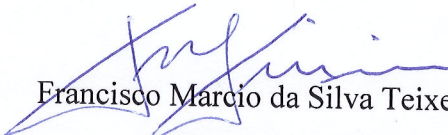
O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Rua em novo Loteamento no Bairro Progresso, que se inicia próximo ao mata burro e vai até à Rua Esmeraldino Azevedo Rubim, passa a denominar-se Rua José Lúcio”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 16 de agosto de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/08/2013 – Projeto de Lei nº 414/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1652 / 2013

Autoriza o Município de Teixeira - MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente de Pedra do Anta e Teixeira – CIACA-PAT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Teixeira - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente de Pedra do Anta e Teixeira – CIACA-PAT, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com o Município de Pedra do Anta - MG.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/08/2013 – Projeto de Lei nº 413/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O objetivo do Consórcio Público será o de organizar e proceder ações e atividades para a assistência às crianças e aos adolescentes em situação de risco, residentes nos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável.

Art. 3º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com o Consórcio Público, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

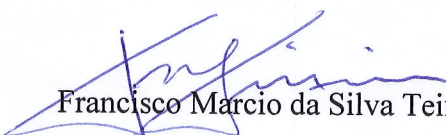
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 16 de agosto de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 05/08/2013 – Projeto de Lei nº 413/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2013

“Dispõe sobre a alteração dos Anexos VI e X da LC 022 de 31/12/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Teixeira, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências.”

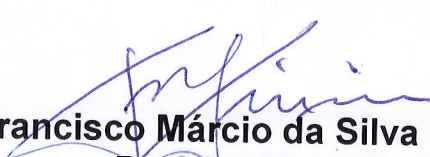
O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos VI e X da Lei Complementar 022 de 31 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme quadros constantes desta Lei, para atender o que determina o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2013.

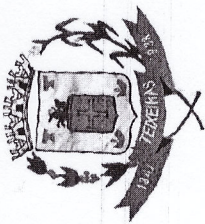
Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira-MG, aos 03 de junho de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/05/2013 – Projeto de Lei nº 402/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRAS – RAZÃO DE 3,0%

	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J	GRAU K	GRAU L
CLASSE I	980,00	1.009,40	1.039,68	1.070,87	1.103,00	1.136,09	1.170,17	1.205,28	1.241,43	1.278,68	1.317,04	1.356,55
CLASSE II	1.078,00	1.110,34	1.143,65	1.177,96	1.213,30	1.249,70	1.287,19	1.325,80	1.365,58	1.406,55	1.448,74	1.492,20
CLASSE III	1.157,00	1.191,71	1.227,46	1.264,29	1.302,21	1.341,28	1.381,52	1.422,96	1.465,65	1.509,62	1.554,91	1.601,56

ANEXO X
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
CPC – 3	R\$ 980,00

* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/05/2013 – Projeto de Lei nº 402/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1651 / 2013

Autoriza o município de Teixeira-MG contratar com o banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Teixeira-MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes revogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/06/2013 – Projeto de Lei nº 412/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

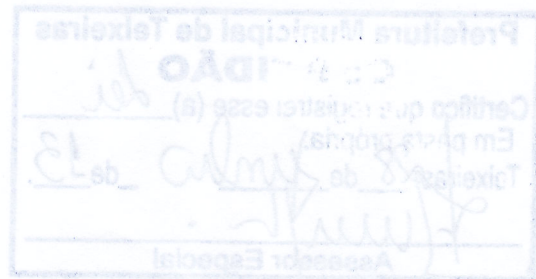
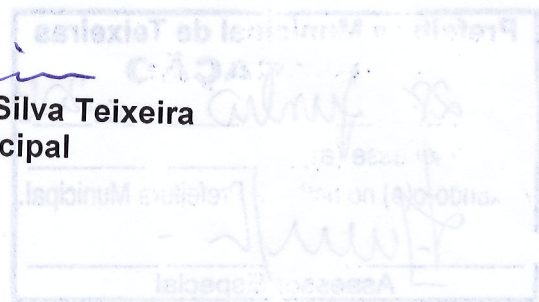
Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



* Aprovada pela Câmara Municipal em 27/06/2013 – Projeto de Lei nº 412/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1650 /2013

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesa com aquisição de terreno para construção de casas populares.

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o cancelamento das seguintes dotações do Orçamento Municipal de 2013:

02.09.03.15.451.010.1.0022 – Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas – R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

02.09.03.26.782.011.1.0031 – Construção, Ampliação – Obras-Arte e Cascalhamento de Estradas Vicinais – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento) de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 20 de maio de 2013.

Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/05/2013 – Projeto de Lei nº 408/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2013

*"Dá nome a Via Pública e contém
outros dispositivos."*

A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Rua sem nome, que começa na Rua 1º de Maio e vai até a linha, onde se inicia a Av. Elisa Moreira de Queiroz, passa a denominar-se passa a denominar-se Rua João Teixeira Filho

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras - MG, 20 de maio de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/05/2013 – Projeto de Lei nº 407/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2013

*"Dá nome a Via Pública e contém
outros dispositivos."*

A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Rua sem nome, conhecida como "Travessa" ao final da
Rua 1º de Maio, nº 421 e início da Av. Marechal Castelo Branco, ao
lado do Ginásio" passa a denominar-se Rua Carlos Gomes da Silva

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras - MG, 20 de maio de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/05/2013 – Projeto de Lei nº 406/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 1647 /2013

"Altera as Leis Municipais: Lei 1345/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 - PPA e a Lei 1636/2012 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro 2013 - LDO e da outras Providências."

A Câmara Municipal de Teixeira aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

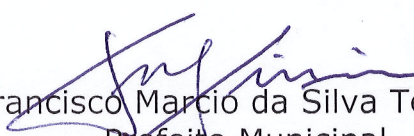
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos Anexos da Lei nº 1345/2009, de 28 de Outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1636/2012, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2012, as seguintes ações:

Programa – Aquisição de Terreno

Ação: Aquisição de Terreno para Construção de Casas Populares

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 09 de maio de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 06/05/2013 – Projeto de Lei nº 403/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.530-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2013

"Dispõe sobre a alteração dos Anexos VI da LC 021 de 16/12/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e da Prefeitura Municipal de Teixeira, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências."

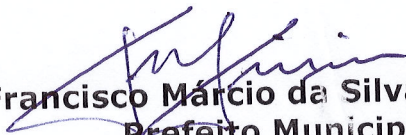
O povo do Município de Teixeira, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos VI 021 de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar conforme quadros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrários.

Teixeiras-MG, 09 de maio de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 06/05/2013 – Projeto de Lei nº 404/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO/CONVÊNIOS

Denominação do Cargo	Vagas	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde - PSF	28	R\$ 710,00
Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	04	Conveniado
Técnico em Enfermagem - PSF	05	Conveniado
Agente de Zoonoses	06	Conveniado

* Aprovada pela Câmara Municipal em 06/05/2013 – Projeto de Lei nº 404/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063/2013 de 12 de abril de 2013

"Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 045/2012, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2011, Anexo V da Lei Complementar nº 021/2009 e Anexo VII da Lei Complementar 021/2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Anexo II da Lei Complementar nº 045/2012, Anexo IV da Lei Complementar nº 028/2011, Anexo V da Lei Complementar nº 021/2009 e Anexo VII da Lei Complementar 021/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira, para criar 3 (três) cargos de Enfermeiro, subsequentemente alterando seus vencimentos, e com nova carga horária de trabalho.

Art. 2º Os cargos são efetivos e deverão ser preenchidos obedecendo a lista dos aprovados no concurso público em vigor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

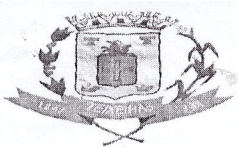
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 30 de abril de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 – Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Quadro de Cargos Administrativos/Convênios

ANEXO II

Denominação do cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	32
Agente de Zoonoses	6
Ajudante de Oras e Serviços	45
Assistente Administrativo	30
Auxiliar de Consultório Dentário	4
Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	4
Auxiliar de Creche	30
Auxiliar de Secretario	4
Bioquímico	1
Bombeiro Hidráulico	1
Calceteiro	1
Coveiro	1
Economista Doméstica	1
Eletricista	1
Enfermeiro	5
Enfermeiro - PSF	4
Médico - PSF	4
Odontólogo - PSF	4
Farmacêutico	1
Fisioterapeuta	4
Gari	25
Jardineiro	5
Mecânico	1
Médico Urologista	1
Motorista	20
Motorista de Ambulância	6
Nutricionista	2
Odontólogo	2
Operador de Máquinas Leves	2
Operador de Máquinas Pesadas	5
Pedreiro	4
Psicólogo	1
Secretário Escolar	6
Servente Contínuo	30
Servente Escolar	56
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Eletrônica	1
Técnico em Enfermagem	25
Técnico em Enfermagem - PSF	5
Técnico em Higiene Dental	5
Técnico em Informática	2
Técnico em Laboratório	2
Técnico em Radiologia	2
Veterinário	1

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 - Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 - Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Vigia	4
Vigia Escolar	14

Quadro de Cargos Administrativos/Convênios

ANEXO IV

Denominação do cargo	Jornada de Trabalho Semanal
Agente Comunitário de Saúde	40h
Agente de Zoonoses	40h
Ajudante de Oras e Serviços	40h
Assistente Administrativo	40h
Auxiliar de Consultório Dentário	40h
Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	40h
Auxiliar de Creche	30h
Auxiliar de Secretário	40h
Bioquímico	20h
Bombeiro Hidráulico	40h
Calceteiro	40h
Coveiro	40h
Economista Doméstica	20h
Eletricista	40h
Enfermeiro	40h
Enfermeiro - PSF	40h
Médico - PSF	40h
Odontólogo - PSF	40h
Farmacêutico	20h
Fisioterapeuta	20h
Gari	40h
Jardineiro	40h
Mecânico	40h
Médico Urologista	20h
Motorista	40h
Motorista de Ambulância	40h
Nutricionista	20h
Odontólogo	20h
Operador de Máquinas Leves	40h
Operador de Máquinas Pesadas	40h
Pedreiro	40h
Psicólogo	20h
Secretário Escolar	40h
Servente Contínuo	40h
Servente Escolar	30h
Técnico em Contabilidade	40h
Técnico em Eletrônica	40h
Técnico em Enfermagem	40h
Técnico em Enfermagem - PSF	40h
Técnico em Higiene Dental	40h

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 - Projeto de Lei nº 400/2013



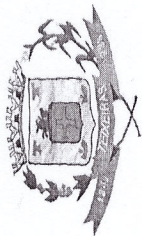
Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Técnico em Informática	40h
Técnico em Laboratório	40h
Técnico em Radiologia	24h
Veterinário	20h
Vigia	40h
Vigia Escolar	40h

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 – Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

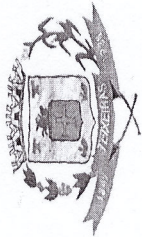
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

ANEXO V

Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento	Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NF	I	Ajudante de Obras e Serviços	NF	II	Bombeiro Hidráulico
		Coveiro			Calceteiro
		Gari			Eletricista
		Servente Continuo			Jardineiro
		Servente Escolar			Motorista
		Vigia			Motorista de Ambulância
		Vigia Escolar			Pedreiro
Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento	Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NF	III	Operador de Maquinas Leves	NM	IV	Auxiliar de Creche
		Operador de Maquinas Pesadas			
NM	V	Área de Conhecimento	NS	VI	Área de Conhecimento
		Assistente Administrativo			Bioquímico
		Auxiliar de Consultorio Dentário			Economista Doméstico
		Secretário Escolar			Farmacêutico
		Técnico em Contabilidade			Fisioterapeuta
		Técnico em Eletrônica			Médico Urologista
		Técnico em Enfermagem			Nutricionista
		Técnico em Higiene Dental			Odontólogo
		Técnico em Informática			Psicólogo
		Técnico em Laboratório			

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 – Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

		Técnico em Radiologia
Cargo de Carreira	Classe	Área de Conhecimento
NS	VII	Enfermeiro

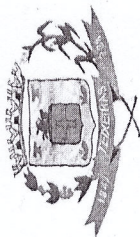
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

ANEXO VII

CLASSE	GRAU											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE I	561,00	577,83	595,16	613,02	631,41	650,35	669,86	689,96	710,66	731,98	753,94	776,56
CLASSE II	631,41	650,35	669,86	689,96	710,66	731,98	753,94	776,56	799,85	823,85	848,56	874,02
CLASSE III	669,86	689,96	710,66	731,98	753,94	776,56	799,85	823,85	848,56	874,02	900,24	927,25
CLASSE IV	699,96	710,66	731,98	753,94	776,56	799,85	823,85	848,56	874,02	900,24	927,25	955,06
CLASSE V	753,94	776,56	799,85	823,85	848,56	874,02	900,24	927,25	955,06	983,72	1.013,23	1.043,63

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 – Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.

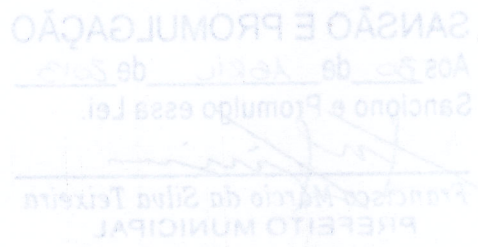
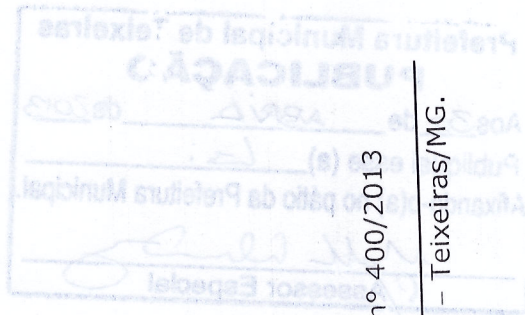
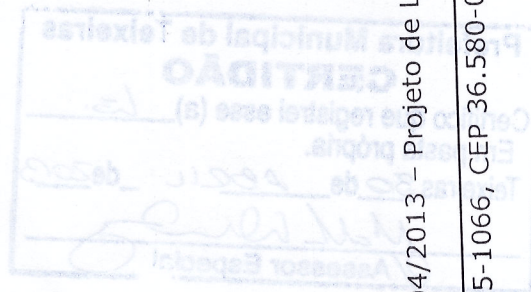


Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

CLASSE VI	983,72	1.013,23	1.043,63	1.074,93	1.107,18	1.140,40	1.174,61	1.209,85	1.246,14	1.283,53	1.322,03	1.361,69
CLASSE VII	1.967,40	2.026,42	2.087,21	2.149,83	2.214,33	2.280,76	2.349,18	2.419,65	2.492,24	2.567,01	2.644,02	2.723,34

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 - Projeto de Lei nº 400/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 - Teixeira/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.646/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeira para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017”, que será encaminhado à Câmara



Municipal no prazo legal.

Parágrafo Único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014/2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º São excluídas do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá, respectivamente, os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado-se os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

CEP 36580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

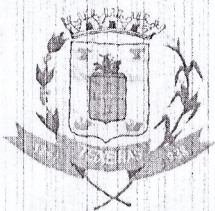
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção e até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 9 de maio de 2013.


Francisco Marcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2013

"Autoriza a compra de 50 lotes para construção de casas populares."

O Prefeito Municipal de Teixeira-MG no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada compra de 50 (cinquenta) lotes para a construção de casas populares, no bairro Alice Baião.

§ 1º A compra deverá ser precedida de avaliação por comissão composta de um servidor público, um especialista em corretagem de imóveis e um Vereador indicado pela Casa Legislativa.

§ 2º A escolha dos lotes será definida por regulamento, e deverá seguir critérios rigorosamente técnico-objetivos, conforme indicação e programas de governo dos órgãos estadual e federal patrocinadores da construção

§ 3º Os lotes a serem adquiridos deverão estar devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca assim como possuírem planta baixa (situação), delimitação de área de Preservação Permanente (APP) e demais exigências legais por ventura apuradas.

Art. 2º Os critérios para seleção dos beneficiários das casas populares a serem edificadas nos lotes, devem ser estabelecidos e enviados através de proposição para apreciação e deliberação antes mesmo da publicação, de forma a permitir melhor fiscalização e transparência pelo Legislativo.

Art. 3º A construção das casas populares deverá observar a legislação ambiental, tendentes à preservação da área de preservação permanente e obedecida a distância mínima da vertente na área.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras – MG, 02 de maio de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/04/2013 – Projeto de Lei nº 401/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2013

*"Dá nome a Via Pública e contém
outros dispositivos."*

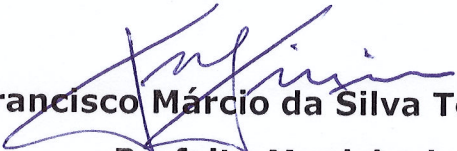
A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua H passa a denominar-se Rua Paulo Patrocínio Pinto,
que se situa no Bairro Progresso

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras - MG, 24 de abril de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/04/2013 – Projeto de Lei nº 399/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2013

*"Dá nome a Via Pública e contém
outros dispositivos."*

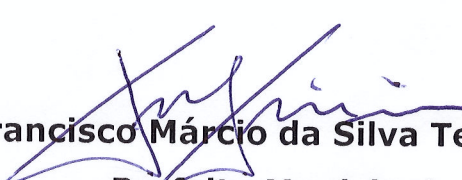
A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 1 (um) passa a denominar-se Rua Padre Napoleão
Lacerda de Avelar que se situa no Bairro Progresso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras - MG, 24 de abril de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 15/04/2013 – Projeto de Lei nº 398/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061/2013

"Concede aumento aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Teixeira - MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre as pensões e os proventos percebido no mês de fevereiro de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 27 de fevereiro de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/02/2013 – Projeto de Lei nº 396/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATO

ADMINISTRATIVO/CONVÊNIOS

LISTA PARA REAJUSTE APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
PENSIONISTAS			
Nomes	Pensão atual	Reajuste	Pensão
EDSON FELIX DA SILVA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
FLORISBELA SANTOS FERREIRA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
HELENA MAGALHÃES QUEIROZ	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
IRENE MEDINA FLORESTA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARIA DE LOURDES F. FONSECA	R\$ 915,00	10,00%	R\$ 1.006,50
MARIA DO CARMO ALVES SILVA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARTA CASEMIRO MALAQUIAS	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MIRTES DE LIMA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80

APOSENTADOS			
Nomes	Provento atual	Reajuste	Provento
ADÃO EXPEDITO DA SILVA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
EDSON FELIX DA SILVA	R\$ 852,50	10,00%	R\$ 937,75
GENTIL FERREIRA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
JOÃO COLUMBANO	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
JOSE BICALHO	R\$ 852,50	10,00%	R\$ 937,75
JOSE GALDINO FILHO	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARIA CELI DUARTE SOUZA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARIA CUSTODIA RIGUEIRA FIALHO	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARIA DE LOURDES F. RIGUEIRA	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80
MARIA MADALENA REIS	R\$ 678,00	10,00%	R\$ 745,80

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/02/2013 – Projeto de Lei nº 396/2013



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 060/2013

"Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 021/2009 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeira - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 021/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira, para criar os cargos de Médico - PSF, Odontólogo - PSF e Enfermeiro - PSF.

ANEXO VI

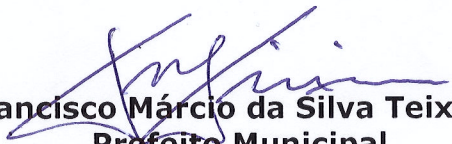
QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO/CONVÊNIOS

Denominação do cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Enfermeiro - PSF	04	40 h	2.890,81
Odontólogo - PSF	04	40 h	2.372,31
Médico - PSF	04	40 h	6.151,92

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras-MG, 27 de fevereiro de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/02/2013 - Projeto de Lei nº 395/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 - Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2013

*"Recompõe os Vencimentos dos Servidores
da Câmara Municipal de Teixeira"*

A Câmara de Vereadores de Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 6,50 % (Seis vírgula cinquenta por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2011 a partir de 01 de janeiro de 2012, os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Teixeira, devendo ser atualizada a tabela do plano de cargos e salários – Anexo II – Tabela de vencimento de cargos em comissão e Anexo IV – Tabela de vencimento de Cargo Efetivo, para os valores a seguir discriminados:

Cargos de provimento em Comissão	
Símbolo do vencimento	Vencimento mensal em R\$
CPC – 1 – Assessor Jurídico	1.858,00
CPC – 2 – Assessor Contábil	1.550,00
CPC – 3 – Diretor Legislativo	1.364,00
CPC – 4 – Assessor Legislativo	1.115,00
Anexo IV – Tabela de Vencimentos de Cargo Efetivo	
Tabela de Vencimentos de Cargo Efetivo	
P.01 – Continuo/Servente	678,00

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras - MG, 27 de fevereiro de 2013.


Francisco Márcio da Silva Teixeira
Prefeito Municipal

* Aprovada pela Câmara Municipal em 25/02/2013 – Projeto de Lei nº 397/2013

Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, tel.31 3895-1066, CEP 36.580-000 – Teixeira/MG.